



prefeitura de
PORTO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA

REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 3034 / 2023

Porto Alegre, 11 de setembro de 2023.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei Complementar, que altera os subitens 15.01, 15.06, 15.14 e 15.15 da Tabela XII da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, para reduzir as alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos serviços de administração de fundos, de consórcio, de cartão de crédito ou débito, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres, enquadrados no subitem 15.01, bem como dos demais subitens, para 3% no ano de 2024, 2,5% no ano de 2025 e 2% a partir de 2026, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Hamilton Sossmeier,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/23.

Altera os subitens 15.01, 15.06, 15.14 e 15.15 da Tabela XII da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, reduzindo as alíquotas dos serviços enquadrados nos subitens 15.01, 15.06, 15.14 e 15.15 para 3% no ano de 2024, 2,5% no ano de 2025 e 2% a partir de 2026.

Art. 1º Ficam alterados os subitens 15.01, 15.06, 15.14 e 15.15 da Tabela XII da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, conforme Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

ANEXO

“Tabela XII

15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	3% em 2024, 2,5% de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025 e 2% a partir de 1º de janeiro de 2026
-------	---	---

15.06	Emissão, <u>reemissão</u> e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	3% em 2024, 2,5% de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025 e 2% a partir de 1º de janeiro de 2026
-------	--	---

15.14	Fornecimento, emissão, <u>reemissão</u> , renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão-salário e congêneres.	3% em 2024, 2,5% de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025 e 2% a partir de 1º de janeiro de 2026
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	3% em 2024, 2,5% de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025 e 2% a partir de 1º de janeiro de 2026

” (NR)

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Complementar prevê a redução de alíquotas relacionadas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidentes sobre os serviços de administração de fundos, de consórcio, de cartão de crédito ou débito, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres, enquadrados no subitem 15.01, e dos serviços enquadrados nos subitens 15.06, 15.14 e 15.15 da Lista de Serviços, da Lei Complementar nº 07, de 7 de dezembro de 1973, para 3% no ano de 2024, 2,5% de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025 e 2% a partir de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2038.

A presente proposta de alteração das alíquotas tem por objetivo a manutenção e retenção de contribuintes na cidade de Porto Alegre, uma vez que as alíquotas destes serviços têm sido reduzidas por outros municípios que visam atrair os grandes prestadores de serviços, em especial, porque estes serviços envolvem investimentos em tecnologia e segurança da informação, áreas em grande expansão e desenvolvimento.

Nesta linha, busca-se a atratividade de novas empresas para o ambiente de negócios de Porto Alegre, pois existem investimentos e esforços públicos para que o município seja polo de investimentos em serviços de tecnologia, como o Programa Municipal de Incentivo à Inovação Tecnológica no Município de Porto Alegre (Programa *Creative*) e a realização anual do *South Summit Brazil*, sendo que a presente proposta vai ao encontro destas medidas.

São essas, Senhor Presidente, as nossas considerações, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 11/09/2023, às 16:43, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **25278425** e o código CRC **89779C54**.